

Lei nº 590/2023.

Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferencias do município de Guadalupe-PI.

A **Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Guadalupe, Estado do Piauí, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

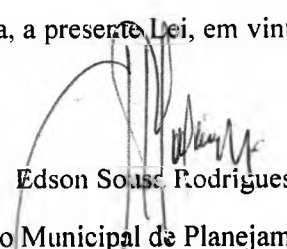
Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.



Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três.



Edson Sousa Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Id:0F8BDC58F7A3F1F0



Lei nº 590/2023.

Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do município de Guadalupe-PI.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Guadalupe, Estado do Piauí, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três.

Edson Sousa Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Praça Cesar Cals, 1300, Centro, CEP: 64.040-000
CNPJ: 06.554.063/0001-47 Fone (89) 3552-1203

Id:10EF21D1552DF1F7



Lei nº 591/2023.

Dispõe sobre a criação da feira de exposição artístico-literária EXPOARTE Guadalupe para os artistas locais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito de Guadalupe a EXPOARTE, exposição artística-literária no âmbito do município de Guadalupe.

Art. 2º. A EXPOARTE deve ser realizada na semana do aniversário da cidade.

Art. 3º. Poderão participar do evento, preferencialmente, os artistas locais (pintores, artesãos, escritores, cantores, grupos de danças, artistas de forma geral).

Parágrafo único. Para fins desta lei fica autorizada a Prefeitura Municipal custear as despesas necessárias para a realização do referido evento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três.

Edson Sousa Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Praça Cesar Cals, 1300, Centro, CEP: 64.040-000
CNPJ: 06.554.063/0001-47 Fone (89) 3552-1203

Id:12526749B2B7F1FE



Lei nº 592/2023.

Cria a "Medalha e o Diploma de Reconhecimento e Gratidão" aos trabalhadores envolvidos em atividades essenciais durante a decretação da Pandemia da COVID-19 no Município de Guadalupe.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Guadalupe a Medalha e o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a serem concedidos aos profissionais da área de saúde que atuaram e atuam no Município durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º Serão agraciados com a Medalha e o Diploma os profissionais que contribuíram nas ações de enfrentamento da doença e nas atividades de suporte e apoio necessários aos municípios durante as restrições sanitárias e de isolamento ou distanciamento social.

Parágrafo Único. Serão agraciados todos os profissionais que trabalharam nas barreiras sanitárias, Centro de Covid, Hospital Municipal, Postos de Saúde e SAMU.

Art. 3º A homenagem consistirá na entrega da medalha e do diploma pela Câmara Municipal, nos quais deverão constar o emblema da Câmara Municipal e a referência ao objetivo desta Lei, e no diploma ainda constará o nome do agraciado.

Art. 4º As medalhas e os diplomas de reconhecimento e gratidão, a serem concedidos aos trabalhadores que atuaram em atividades essenciais durante a pandemia da COVID-19, serão entregues em Sessão Solene do Legislativo.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora encarregada de designar o grafismo para a confecção do diploma criado por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três.

Edson Sousa Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão